



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASTOS BONS - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0537, TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2023 [PÁG. 1 / 4]

SUMÁRIO

DECRETO: Páginas..... 1/4

PORTARIA: Páginas..... 4/4

DECRETO

DECRETO Nº. 02/2023 - "Dispõe sobre as taxas de serviços de expediente para emissão de documentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município e; DECRETA: Art. 1º Fica instituída Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal e Certidões Ambientais, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia de autorização, vigilância, fiscalização e demais ações do órgão competente relativas à disciplina das atividades sujeitas ao licenciamento e fiscalização ambiental. § 1º A Taxa prevista neste decreto é relativa ao ressarcimento ao órgão licenciador municipal dos custos dos procedimentos de emissão ou renovação ambientais e demais instrumentos de licenciamento e controle ambiental, inclusive diligências administrativas, análises, vistorias técnicas e outros procedimentos necessários, de acordo com critérios estabelecidos. § 2º O pagamento da Taxa prevista neste decreto, não assegura o deferimento da licença ou certidão requerida, que estará sujeito ao pleno cumprimento da legislação ambiental vigente. Art. 2º O contribuinte da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal ou Certidão é pessoa física ou jurídica de direito privado que a requeira. Art. 3º A Taxa será devida ao requerente do licenciamento ambiental ou da certidão ambiental, cujos valores são expressos em reais, e o pagamento feito através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal. § 1º Os pequenos empresários, empresas de pequeno porte e aqueles proprietários com áreas de tamanho igual ou inferior a 05 (cinco) hectares, será aplicada redução de cinquenta por cento no valor da Taxa, a título de tratamento diferenciado e favorecido, mediante apresentação de documento comprobatório para o referido benefício e após fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. § 2º Se durante a análise do requerimento de licença ou outro documento inerente ao licenciamento ambiental municipal ficar constatado que houve cobrança indevida de valor, a mais ou a menos, a diferença será cobrada antes da entrega da licença, ou ressarcida mediante solicitação do requerente. § 3º É isento da Taxa o licenciamento ambiental de obras ou atividades executadas diretamente pelo Município, bem como as executadas pelo Governo do Estado do Maranhão ou Governo Federal, nas áreas de saneamento básico - abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos - e habitação popular, atividades caracterizadamente vinculadas à melhoria da qualidade ambiental da Cidade e população, desde que executadas por pessoa jurídica de direito público ou empresa pública e sociedade de economia mista na condição de prestadoras de serviço público. § 4. Nas hipóteses mencionadas no parágrafo anterior, quando as obras ou atividades forem delegadas as pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, os custos da análise dos requerimentos serão pagos por essas pessoas jurídicas. Art. 4º O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício de sua competência e controle, expedirá as seguintes licenças e autorizações: I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação; II - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante; III - Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após verificação do efetivo cumprimento das condicionantes de licenças anteriores, contendo medidas de controle ambiental e condicionantes específicas para a operação e, quando necessário, para o encerramento da atividade; IV - Licença de Alteração de Instalação (LAI): condicionada à existência e à validade da Licença de Instalação (LI), que autoriza a alteração ou ajuste nas etapas e instrumentos de implantação do empreendimento, obra ou atividade, seus roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias, entre outros; V - Licença de Alteração de Operação (LAO): condicionada à existência e à validade da Licença de Operação (LO), que autoriza a ampliação, alteração ou reforma do empreendimento ou atividade, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento com as etapas e instrumentos de operação, seus roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias, entre outros; VI - Licença Simplificada (LS): será concedida para localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades exclusivamente de porte "micro" e "pequeno", potencial poluidor "pequeno"; VII - Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP): autoriza atividade de pesquisa mineral, quando envolver o emprego de Guia de Utilização, conforme legislação mineral vigente; VIII - Licença de Instalação e Operação (LIO): autoriza exclusivamente a implantação ou a regularização de projetos de assentamento de reforma agrária, conforme

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Av. Domingos Sertão, 1000, São José
CEP: 65.870-000 – Pastos Bons – MA

Site: www.pastosbons.ma.gov.br

Enoque Ferreira Mota Neto

Prefeito

Gabinete do Prefeito

Francisco Nunes da Silva Neto

Instituído pela Lei Municipal 421/2021 de 22 de Março de 2021



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASTOS BONS - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0537, TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2023 [PÁG. 2 / 4]

especificações do projeto básico e medidas de controle exigidas pelo órgão ambiental; IX - Licença de Regularização e Operação (LRO): atesta a viabilidade e regulariza atividade ou empreendimento que opera sem licença ambiental, por meio da fixação de condicionantes que viabilizam sua continuidade e conformidade com as normas ambientais e atendendo aos pré-requisitos documentais e procedimentais para a emissão da licença pertinente; X - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento de porte "pequeno" e de potencial poluidor "pequeno", mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora; XI - Licença de Transporte Estadual (LTE): concedida para atividades de transporte de produtos perigosos e resíduos, realizadas no Município de Pastos Bons-Ma, concedida a atividades de caráter não eventual, limitada a 20 (vinte) veículos por licença; XII - Licença para Veículo de Publicidade ou Eventos (LVPE): licença ambiental específica para veículos empregados em atividades de publicidade volante e como fonte sonora para eventos fixos ou móveis, de caráter não eventual, exigida de cada veículo individualmente; XIII - Autorização Ambiental (AA): estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes; XIV - Dispensa de Licença Ambiental: certidão emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, mediante requerimento formal, isentando os empreendimentos de porte "micro" e "pequeno" e de potencial poluidor "pequeno", observadas as suas características e peculiaridades. § 1º- A Dispensa de Licença Ambiental- D.L.A é uma certidão emitida pelo Órgão Ambiental do Município, mediante requerimento formal, isentando os empreendimentos de porte "micro" e "pequeno" e de potencial poluidor "pequeno", observadas as suas características e peculiaridades poderá ser obtida pelo interessado sem nenhum custo, após solicitação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e despacho de deferimento do Poder Executivo Municipal. § 2º Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário homologada por Autorização Ambiental (AA) passe a configurar situação permanente, será exigida a Licença Ambiental (LA) correspondente, em substituição à Autorização expedida. § 3º-A Licença de Transporte Estadual (LTE) não isenta as empresas de origem e destino dos produtos perigosos e resíduos das demais licenças e autorizações ambientais impostas pela legislação brasileira. § 4º-A Licença para Veículo de Publicidade ou Eventos (LVPE) não isenta as pessoas físicas e jurídicas proprietárias dos veículos das demais licenças e autorizações ambientais impostas pela legislação brasileira. § 5º-No caso de Licença de Instalação (LI) para extração de recursos minerais, em fase de desenvolvimento da mina, de instalação do complexo mineral, inclusive a usina, e implantação dos projetos de controle ambiental, será exigida, no mínimo, cópia de comunicado da Agência Nacional de Mineração julgando satisfatório ao Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) do empreendimento, o Plano de Controle Ambiental e a Autorização para Uso Alternativo do Solo, quando for o caso, além de documentação complementar definida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município de Pastos Bons-Ma. § 6º Em caso de calamidade pública devidamente decretada pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município de Pastos Bons-Ma, poderá emitir autorização ambiental extraordinária a atividade ou empreendimento que se destine ao cumprimento do objeto da calamidade, pelo prazo que durar a calamidade, conforme regulamentação pelas autoridades competentes. § 7º As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade Art. 5º- A Taxa deverá ser paga antes da análise para emissão da licença ou certidão, através do Documento de Arrecadação Municipal-DAM. Art. 6º- Fica fixado os valores descritos abaixo, como pagamento de taxas para emissão de Certidões, Licenças ou Alvarás, vinculados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município de Pastos Bons-Ma.

| LICENÇAS/ALVARÁ/AUTORIZAÇÃO/CERTIDÃO | VALOR EM R\$ | VALIDADE |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------|
| Licença Prévia (LP) | Salário Mínimo | 01 Ano |
| Licença Ambiental (LA) | Dois Salários Mínimos | 04 Anos |
| Licença de Instalação (LI) | Dois Salários Mínimos | 04 Anos |
| Licença de Operação (LO) | Dois Salários Mínimos | 04 Anos |
| Licença de Alteração de Instalação (LAI) | Salário Mínimo | 01 Ano |
| Licença de Alteração de Operação (LAO) | Salário Mínimo | 01 Ano |
| Licença Simplificada (LS) | Salário Mínimo | 01 Ano |
| Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP) | Dois Salários Mínimos | 04 Anos |
| Licença de Instalação e Operação (LIO) | Dois Salários Mínimos | 04 Anos |
| Licença de Regularização e Operação (LRO) | Dois Salários Mínimos | 04 Anos |
| Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) | Dois Salários Mínimos | 04 Anos |
| Licença de Transporte Estadual (LTE) | Dois Salários Mínimos | 04 Anos |
| Licença para Veículo de Publicidade ou Eventos (LVPE) | Salário Mínimo | 04 Anos |
| Autorização Ambiental (AA) | Salário Mínimo | 01 Ano |
| Dispensa de Licença Ambiental (DLA) | Sem custo, § 8º do art. 6º | 01 Ano |
| Certidão de Uso e Ocupação do Solo (CUO) | salário mínimo | 01 Ano |
| Certidão de Uso e Ocupação do Solo (CUO) – Renovação | vinte por cento do salário mínimo | 01 Ano |

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Av. Domingos Sertão, 1000, São José
CEP: 65.870-000 – Pastos Bons – MA

Site: www.pastosbons.ma.gov.br

Enoque Ferreira Mota Neto

Prefeito

Gabinete do Prefeito

Francisco Nunes da Silva Neto

Instituído pela Lei Municipal 421/2021 de 22 de Março de 2021



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASTOS BONS - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0537, TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2023 [PÁG. 3 / 4]

Art. 7º - A Documentação para emissão de quaisquer dos documentos relacionados a este Decreto, deverá ser apresentada de forma legível, diretamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município de Pastos Bons-Ma, no horário de funcionamento ou via e-mail. §1º- Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Requerimento preenchido e assinado, conforme modelo em anexo;
RG, CPF e Comprovante de Residência atual do proprietário;
Contrato Social e/ou alterações;
Cartão do CNPJ, para pessoas jurídicas;
Cartão de Inscrição Estadual, quando houver;
Cópia do Registro do imóvel, Escritura e/ou contrato de locação (quando couber);
Cópia da Guia de IPTU quitada (quando couber);
Mapa e Memorial Descritivo de localização de área com as devidas coordenadas Geográficas;
Croqui de Localização;
Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando localizado em área rural;
Certidão Negativa de Débito (CND) Municipal, (quando couber);
Cópia da última Certidão de Ocupação de Uso emitida, (se houver);
Cópia da última Licença Ambiental emitida (se houver);
Procuração (no caso de não ser o proprietário ou responsável pelo empreendimento);
Outros Documentos que a SEMMA, julgar necessário.

§2º- Não serão aceitos documento enviado via celular, em formato do tipo imagem, devendo ser apresentado em via digital, somente documentos em formato PDF e totalmente legíveis. §3º- O Prazo para análise e emissão do documento solicitado, e de até 5 (cinco) dias, após o pagamento da taxa específica. §4º- A solicitação deverá ser realizada com antecedência para que se possa evitar transtornos para o interessado. §5º- O valor da taxa deve ser obrigatoriamente depositado no Fundo Municipal de Meio Ambiente- F M MEIO AMBIENTE: Banco do Brasil, Agência: 8198-1, Conta: 3799-0, devendo o interessado, apresentar o comprovante na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, juntamente com os documentos relacionados no art. 7º, §1º deste decreto. §6º- Não será permitido em nenhuma hipótese, o recebimento de valor de forma diversa, daquela do art. 5º desde Decreto. §7º- Na falta de algum documento indispensável para a análise do pedido, a solicitação ficará suspensa até a apresentação do documento faltoso. §8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais poderá solicitar a apresentação da documentação original ou complementar assim que entender necessário para o bom andamento da solicitação requerida. Art. 8º - Em caso de calamidade pública decretada pelo Poder Público Estadual ou Federal, o Órgão Ambiental do Município poderá emitir autorização ambiental extraordinária a atividade ou empreendimento que se destine ao cumprimento do objeto da calamidade, pelo prazo que durar a calamidade, conforme regulamentação pelas autoridades competentes. Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Palácio José Gonçalo de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS

REQUERIMENTO

À:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Pastos Bons-Ma;

Venho respeitosamente a presença de V. Sr.ª.

REQUERER:

do imóvel abaixo identificado, relativa às atividades a seguir caracterizadas.

| | | | |
|----------------------------|--|-----------|--|
| 1. DADOS DO REQUERENTE | | | |
| Nome/Razão Social: | | | |
| CNPJ / CPF: | | Celular: | |
| RG/CI: | | Telefone: | |
| Nome Fantasia: | | | |
| E-mail: | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | |
| Endereço / Nº: | | | |

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Av. Domingos Sertão, 1000, São José
CEP: 65.870-000 – Pastos Bons – MA

Site: www.pastosbons.ma.gov.br

Enoque Ferreira Mota Neto

Prefeito

Gabinete do Prefeito

Francisco Nunes da Silva Neto

Instituído pela Lei Municipal 421/2021 de 22 de Março de 2021



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASTOS BONS - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 0537, TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2023 [PÁG. 4 / 4]

| | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----|--|
| Município: | | UF: | |
| Complemento: | | | |
| Bairro: | | | |
| 3. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE A SER LICENCIADA | | | |
| RESIDENCIAL / ATIVIDADE ECONOMICA: | | | |
| 4. MOTIVO DA SOLICITAÇÃO | | | |
| <input type="checkbox"/> Licenciamento Ambiental <input type="checkbox"/> Instalação de Empresa Comercial, <input type="checkbox"/> Instalação de Empresa Industrial <input type="checkbox"/> Construção Residencial / Comercial. <input type="checkbox"/> Certidão de Uso e Ocupação do Solo. <input type="checkbox"/> OUTROS. | | | |

DECLARO estar ciente de toda a legislação que regulamenta o assunto;
ATESTO para tanto, que a documentação em anexo, está em conformidade com as normas exigidas e, para a instrução e análise processual; Pastos Bons (MA), ___/___/___.

PORTARIA

PORTARIA N.º 02/2023 DE 02 DE JANEIRO DE 2023. - "Nomeia o Coordenador Administrativo e Financeiro e dá outras providências." O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor RAILSON OLIVEIRA SANDES, RG: 2951388 SSP/PI, CPF: 038.993.913-73, para exercer o cargo de comissionado de COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO desta Câmara Municipal de Pastos Bons-Ma. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023. - Valmireis Pereira de Souza Presidente da Câmara Municipal.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Av. Domingos Sertão, 1000, São José
CEP: 65.870-000 – Pastos Bons – MA

Site: www.pastosbons.ma.gov.br

Enoque Ferreira Mota Neto

Prefeito

Gabinete do Prefeito

Francisco Nunes da Silva Neto

Instituído pela Lei Municipal 421/2021 de 22 de Março de 2021